

REGULAMENTO DO 7.º CONGRESSO DOS PROFESSORES DO NORTE (Aprovado na Assembleia-Geral de Delegados Sindicais de 19 de Janeiro de 2011)

I. DAS COMPETÊNCIAS E DA DATA

Artigo 1.º

O 7.º Congresso dos Professores do Norte com o lema "ESCOLA DEMOCRÁTICA: PÚBLICA – SOLIDÁRIA – PARA TODOS" realiza-se nos termos do disposto no artigo 34.º, dos Estatutos do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), integrando-se no âmbito da actividade regular do Sindicato.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo 35.º dos Estatutos do SPN,

1 – Compete ao Congresso

- a) Realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
- b) Fazer a análise da situação geral do movimento sindical;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa e da situação social e profissional dos professores.

2 - O Congresso não poderá deliberar sobre matérias da exclusiva competência da assembleia-geral, embora as possa debater.

Artigo 3.º

1 - O Congresso realizar-se-á nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2011, no Centro Cultural Vila Flor, em Guimarães.

2 - A sessão de abertura terá lugar pelas 10,30 horas do dia 25 de Fevereiro.

II. DOS DELEGADOS

Artigo 4.º

1 - Nos termos do n.º 2, do artigo 34.º dos Estatutos do SPN, o Congresso é constituído por delegados eleitos e por delegados por inerência.

2 - O total de delegados será de 450, sendo 300 (2/3) eleitos e 150 por inerência (1/3).

3 - A eleição dos delegados obedecerá a critérios que conjugam o número de sócios de cada Distrito e os sectores de ensino, de acordo com o Anexo I a este Regulamento, tendo ainda em conta o número de sócios de cada Delegação do SPN e dos respectivos estabelecimentos de educação e ensino / agrupamentos.

4 - A representação dos professores desempregados será de dois (2) delegados, eleitos mediante convocatória expressa da Direcção.

5 - A representação dos professores aposentados obedecerá ao critério de número de sócios nessa situação em cada Distrito, eleitos mediante convocatória expressa da Direcção.

6 - Para o cumprimento do disposto no n.º 1, a Direcção fará uma convocatória específica que poderá revestir as seguintes formas:

- a) Reuniões de escola e/ou agrupamento;
- b) Reuniões de associações de escolas / agrupamentos;
- c) Reuniões concelhias;
- d) Reuniões pluriconcelhias;
- e) Reuniões distritais;
- f) Reuniões pluridistritais.

7 - Os delegados por inerência são os membros efectivos da Mesa da Assembleia-Geral e outros membros dos Corpos Gerentes.

8 - Caberá à Direcção e a cada Direcção Distrital a indicação dos respectivos delegados por inerência, no respeito pelos critérios fixados no Anexo II a este Regulamento.

9 - Os delegados impossibilitados de participar no Congresso serão substituídos pelos delegados suplentes.

III. DOS CONVIDADOS

Artigo 5.º

1 - Poderão assistir ao Congresso como convidados:

- a) Membros dos Corpos Gerentes do SPN;
- b) A Fenprof e os seus sindicatos membros;
- c) Professores, educadores, formadores e investigadores que, pela relevância da sua actividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso, ou cuja presença contribua para a dinamização da actividade sindical;
- d) Organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;
- e) Associações pedagógicas e científicas;
- f) Autarquias;
- g) Professores eleitos para os órgãos do Poder Local;
- h) Organizações sindicais representativas de outros trabalhadores;
- i) Organizações sindicais de professores de outros países;

2 - Caberá à Direcção do SPN fixar o número de convidados e emitir os respectivos convites.

3 - A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos convidados para dirigirem uma saudação ao Congresso.

IV. DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

1 - O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.

2 - Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:

- a) Debate e votação do tema de estudo:
 - “Uma escolaridade para todos, democraticamente organizada”;

- “Organização escolar, democracia e autonomia”;
- “Uma identidade profissional docente dignificada, assente num sindicalismo autónomo, vivo e actuante”.

b) Discussão e votação de um Documento Final.

Artigo 7.º

1 - Nos termos do artigo 39.º, dos Estatutos do SPN, a Mesa que procederá à abertura do Congresso é assegurada pela Mesa da Assembleia-Geral.

2 - A condução dos trabalhos do Congresso será da responsabilidade de uma Mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

3 - Serão competências da Mesa do Congresso:

- a) Assegurar a direcção e a orientação dos trabalhos do Congresso;
- b) Velar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos com as alterações que sejam aprovadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;
- d) Assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Congresso;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento das folhas de presença;
- f) Assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;
- g) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regimento a aprovar no início do Congresso.

Artigo 8.º

1 - Nos termos do artigo 40.º, dos Estatutos do SPN, as deliberações do Congresso só terão validade quando se verificar a existência de quórum e serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

2 - No início dos trabalhos do Congresso, efectuar-se-á o registo de presenças, em impresso próprio.

V. DA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 9.º

1 - Nos termos do artigo 38.º dos Estatutos do SPN, os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade da Direcção do Sindicato, podendo ser orientados por uma Comissão Organizadora do Congresso, eleita em Assembleia-Geral de Delegados, sob proposta da Direcção.

2 - O Regulamento do Congresso será discutido e aprovado em Assembleia-Geral de Delegados Sindicais, mediante proposta elaborada pela Direcção.

3 - Os trabalhos preparatórios decorrerão com os seguintes prazos e metodologia:

- a) Aprovação do Regulamento do Congresso em Assembleia-Geral de Delegados Sindicais, em 19 de Janeiro de 2011;
- b) A data limite de eleição dos delegados ao Congresso é o dia 18 de Fevereiro de 2011;
- c) Divulgação na página electrónica do SPN dos Documentos de Reflexão no dia 24 de Janeiro de 2011, sem prejuízo do seu posterior envio para os sócios, prolongando-se o seu debate até ao Congresso;

- d) As propostas de alteração aos documentos referidos na alínea c) deverão ser apresentadas até ao dia 18 de Fevereiro de 2011;
- e) As propostas globais de resolução só serão aceites até ao dia 18 de Fevereiro de 2011;
- f) Podem apresentar propostas globais de resolução:
 - A Direcção do SPN;
 - Uma ou mais Direcções Distritais;
 - 20 Delegados sindicais.

4 - Durante a realização do Congresso só serão admitidas propostas de alteração na especialidade e adendas, desde que subscritas pela Direcção, por uma ou mais Direcções Distritais, ou por um mínimo de dez delegados ao Congresso.

VI. DAS INTERVENÇÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10.º

- 1 - As intervenções terão de respeitar a Ordem de Trabalhos em discussão e não poderão exceder os 10 (dez) minutos cada.
- 2 - Por proposta da Mesa, o Congresso poderá deliberar a alteração do tempo de intervenção definido no número anterior.

Artigo 11.º

- 1 - A votação é individual, com a exibição do respectivo cartão de delegado.
- 2 - A cada delegado cabe um voto.
- 3 - Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 12.º

Poderão ser apresentadas à Mesa do Congresso moções estranhas à Ordem de Trabalhos, nos termos do Regimento do Congresso.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente Regulamento serão resolvidos no Regimento do Congresso ou por deliberação da Mesa.

Porto, 19 de Janeiro de 2011.